A C Ó R D Ã O
AÇÃO DE REVISÃO

TC-000023/026/25

Autor: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde CGCSS – Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), José Manoel de Camargo Teixeira (Secretário Adjunto Estadual) e Rubens Belfort Mattos Junior (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido nos autos do TC-030981/026/13 e com trânsito em julgado em 20/09/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas, determinando a devolução do valor impugnado e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Acompanha: TC-030981/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

EMENTA: AÇÃO DE REVISÃO DE JULGADO. REPASSES PÚBLICOS AO TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. ERRO DE CÁLCULO DEMONSTRADO. CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DO ARTIGO 73, I, DA LCE Nº 709/93. CONHECIMENTO. INCLUSÃO DE PARCELA INDEVIDA. PAGAMENTOS QUE ONERARAM AJUSTES DISTINTOS. NECESSÁRIA CORREÇÃO DO MONTANTE IMPUGNADO. PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 14 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** da Ação de Revisão e, quanto a mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar procedente,** para o fim de corrigir o montante julgado irregular, a ser restituído pela autora ao erário estadual, devidamente atualizado, passando de R$ 47.428,63 para R$ 1.727,61, mantendo-se os demais fundamentos do v. acórdão revisando.

Presente a Procuradora–Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 27 de maio de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI
PRESIDENTE

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR